



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO INTERNO Nº 42.994/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 1292/2025
EDITAL Nº 41/2026

BIANCA COLEPICOLO, Secretária Municipal de Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 2.232, de 06 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, para atendimento das demandas da Secretaria requisitante, conforme a necessidade da Administração.

O presente procedimento observará as disposições do Decreto Municipal nº 1.789/2023, Decreto Municipal nº 2.528/2026 - Comissão de Contratação por Credenciamento, bem como da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, que poderão ser chamadas a firmarem Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para prestação de serviços, sem caráter de exclusividade, discriminados no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital.

1.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto, objetivando somente o cadastramento dos músicos para a realização de atividades sob



demanda da Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba.

1.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sitio oficial do Município de Caraguatatuba, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. Durante todo o período previsto no item 1.3, a Administração deverá manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Sítio eletrônico oficial:

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, através do link <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos> a partir da data de **03 de junho de 2026**.

2.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições dos primeiros interessados, ou seja, até o dia **23/06/2026**, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, Seção de Licitações, situada na Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro - Caraguatatuba/SP - CEP 11.661-400. Telefones: (12) 3897-8219, 3897-8171, 3897-8146 e 3897-8138, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h30;

2.1.2. A impugnação dos termos do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Contratação por Credenciamento;



2.1.3. A Comissão de Contratação por Credenciamento, na qualidade de órgão julgador do procedimento administrativo e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito e divulgará a decisão no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior a data do término das inscrições dos primeiros interessados;

2.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do Chamamento Público;

2.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

2.1.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não possua poderes para realizá-las.

2.2. Integram este edital:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Ficha de Recurso;
- f) Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciado;
- g) Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;
- h) Anexo VIII – Fiscal do Termo de Credenciamento ou Atos Jurídicos Análogos;
- i) Anexo IX - Declaração de Cumprimento da Legislação Sobre Proteção ao Trabalho do Menor;
- j) Anexo X - Comissão de Contratação por Credenciamento.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estarão impedidas de participar deste credenciamento:

- a) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;



- b)** Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;
- c)** Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- d)** Tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- e)** Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
- f)** Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g)** Empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h)** Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i)** Empresa que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- j)** Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.
- k)** Consórcios.
- k1)** A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se pela natureza simples do objeto, que consiste no credenciamento de músicos profissionais para apresentações em eventos da Secretaria Municipal de Turismo, não demandando complexidade técnica nem a união de esforços entre empresas.

Além disso, a medida não restringe a competitividade, uma vez que há ampla oferta de profissionais e grupos musicais aptos a executar os serviços



individualmente. A admissão de consórcios, nesse caso, apenas aumentaria a complexidade da gestão contratual, sem trazer benefícios à Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderá participar do Credenciamento qualquer músico que possua CNPJ, independentemente do tipo societário, com a especificação da atividade e/ou produção musical, a fim de comprovar a habilitação profissional e atender os requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

4.1.1. Cada CNPJ poderá representar apenas um músico/grupo, inscrevendo-se neste credenciamento apenas uma vez.

4.2. O credenciamento de músicos locais se justifica pelo disposto no artigo 1^a da Lei Municipal nº 2.349, de 07 de agosto de 2017, que assegura espaço para apresentação de artistas locais na abertura de shows e eventos musicais de cantores ou grupos e outros espetáculos de qualquer natureza, realizados no município de Caraguatuba. A Lei entende como artista local aquele residente no município de Caraguatuba e, por grupo local, aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

4.4. Não poderão participar nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Contratação por Credenciamento, assim como funcionários da Secretaria de Turismo.

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de inscrição para os **primeiros interessados em se credenciar**, será até o dia **26 de junho de 2026**.

5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na plataforma Google Forms, no endereço: <https://forms.gle/JFdiqVfng32bFkWf8>

5.2.1. A documentação de habilitação deverá ser anexada no próprio link indicado no subitem 5.2, no ato da inscrição.

5.3. Serão considerados desclassificados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios,



rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

5.4. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação.

5.5. Após a data prevista no item 5.1, o link de inscrições permanecerá disponível para novos interessados durante a vigência do edital. A Comissão de Contratação por Credenciamento realizará a análise dos documentos à medida que as inscrições forem sendo efetivadas. Concluída a análise, serão observadas as demais etapas nos mesmos moldes, sendo que os novos proponentes serão inseridos na sequência dos já credenciados, respeitando-se a ordem de inscrição e o grupo pertencente (gênero musical e formação (número de integrantes)).

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar a documentação técnica, bem como os documentos de habilitação.

6.1.1. São informações solicitadas pelo formulário:

a) Dados do músico/grupo:

- Nome artístico;
- Release;
- Links de redes sociais;
- Gênero musical – cada proponente poderá selecionar até 3 gêneros musicais no formulário;
- Formação – cada proponente poderá especificar até 2 formações e descrevê-las no formulário.

b) Dados do responsável legal:

- Nome;
- RG;
- CPF;
- Telefone de contato;



- E-mail.

6.1.2. Deverão ser anexas cópias dos documentos:

a) Músico/grupo:

- Portfólio: Documento que demonstre a experiência profissional do músico/grupo, reunindo materiais de divulgação de trabalhos realizados e/ou eventos dos quais participou, matérias de sites e jornais, engajamento nas redes sociais, músicas e clipes gravados, etc;

- Fotografias do músico/grupo a serem usadas em materiais de divulgação.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

h) Para fins de atendimento ao disposto na alínea “g”, considerar-se-á como comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada contiver, de forma expressa, a indicação do número de Inscrição Municipal/Cadastro Mobiliário,



bem como a respectiva situação cadastral ativa, hipótese em que ficará dispensada a apresentação de documento específico apartado para tal finalidade;

i) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

j) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

m) Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

n) Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos **Anexo IX**;

o) Declaração de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas da Lei, na forma do modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa;

p) Proposta elaborada conforme o modelo disponibilizado no **Anexo IV**;

q) Cópia digitalizada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do



responsável legal pelo CNPJ.

6.2. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

6.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos supracitados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital, implicará na inabilitação do proponente.

6.5. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.6. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data final para recebimento da documentação.

6.6.1. Não se enquadram no subitem 6.6 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

OBS.: A participação da empresa neste chamamento público significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente Edital, ao qual o procedimento é vinculado.

7. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

7.1. O processo de credenciamento e seleção se dará pelas etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	NATUREZA
Etapa 1 – Habilitação	Habilitação – Análise da inscrição online e documentação técnica e de habilitação.	Eliminatória
Etapa 2 – Organização por	1º INTERESSADOS – As proponentes serão organizadas	Organizacional



Ordem de Inscrição	<p>de acordo com a ordem de inscrição, desde que estejam devidamente habilitadas, observados o gênero musical e a formação (número de integrantes) informados em sua proposta.</p> <p>A relação dos inscritos por gênero musical e formação (número de integrantes), bem como a ordem de inscrição, contendo a data e o horário da efetivação, deverá constar nos autos, para fins de eventuais pedidos de vista.</p> <p>Novos interessados durante a vigência do edital – seguirão as mesmas orientações previstas neste item, observando-se a ordem de inscrição, nos termos do item 5.5 deste edital.</p>	
Etapa 3 – Credenciamento	Nesta etapa, os classificados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Ciência e de Notificação, nos termos do item 11.1 deste edital.	Convocatória
Etapa 4 – Convocação para Atendimento de Demanda	A emissão da Autorização de Serviço será encaminhada ao credenciado por e-mail, de acordo com a demanda existente.	Convocatória

7.2. Após a Etapa 1 (**Habilitação – Eliminatória**), os proponentes habilitados seguirão para a Etapa 2 (Organização por Ordem de Inscrição), na qual serão organizados por gênero musical e formação (número de integrantes), observada a ordem cronológica de inscrição.

7.3. Na Etapa 3 (**Credenciamento**), os proponentes habilitados serão



convocados, conforme a ordem de inscrição, para assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Ciência e Notificação, sendo a convocação publicada no site da Prefeitura de Caraguatatuba e no Diário Oficial do Município. O não comparecimento implicará na não efetivação do credenciamento.

7.4. Posteriormente, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, os proponentes credenciados passarão à Etapa 4 (**Convocação para Atendimento de Demanda**), na qual a convocação será realizada por meio do envio, ao e-mail cadastrado no ato da inscrição, de uma Autorização de Serviço (AS), contendo data, horário e local para a execução do serviço. O não atendimento à convocação nesta etapa poderá implicar remanejamento para o final da ordem de inscrição ou descredenciamento, conforme regras do edital.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. A análise dos documentos **TÉCNICOS** e de **HABILITAÇÃO** para credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação por Credenciamento, designada pelo Decreto Municipal nº 2.528/2026.

8.2. Para habilitação dos inscritos, a Comissão realizará Avaliação Técnica que consistirá da análise e conferência dos documentos relacionados no Item 6 do edital.

8.2.1. A Comissão de Contratação por Credenciamento poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar informações apresentadas na inscrição.

8.3. A análise da documentação dos primeiros interessados será concluída até o décimo dia útil do mês subsequente à data final de recebimento das inscrições. Para os inscritos posteriores, o mesmo prazo será contado a partir da efetivação de sua inscrição.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos> e <http://www.caragua.tur.br>.



8.4. O credenciamento dos músicos será realizado conforme este edital, sendo a análise e ordenamento das propostas efetuadas pela Comissão de Contratação por Credenciamento, com todos os procedimentos devidamente registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos para Credenciamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (**Anexo V**), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista de habilitados, autorizadas vistas ao seu processo junto a Comissão de Contratação por Credenciamento, observadas as seguintes determinações:

9.1.1. Caberão recursos para questões da documentação enviada para comprovação artística, bem como da documentação obrigatória;

9.1.2. O encaminhamento das razões de recurso poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico licitacao.administracao@caraguatatuba.sp.gov.br ou mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, situada Avenida Siqueira Campos, nº 44, Centro, Caraguatatuba/SP;

9.1.3. Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal, para que a Comissão de Contratação por Credenciamento possa reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Autoridade Superior para análise e decisão, a qual deverá proferi-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

9.1.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa;

9.1.5. Serão analisados somente os recursos tempestivos e não protelatórios.

9.2. A análise e a decisão dos recursos serão registrados em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Contratação por Credenciamento.



10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos terão seu credenciamento aprovado pela Comissão de Contratação por Credenciamento, sendo posteriormente submetido à homologação pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2. Concluídas as etapas de habilitação e de organização por ordem de inscrição, a Comissão de Contratação por Credenciamento submeterá os resultados à Secretaria Municipal de Turismo para homologação, bem como procederá à divulgação por meio de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, a fim de validar os atos praticados.

10.3. A homologação do credenciamento não garante sua contratação. Os credenciados serão convocados, inicialmente, na ordem crescente de inscrição, considerando os gêneros musicais, de acordo com a necessidade da instituição e a demanda estabelecida, sendo que os convocados passarão para o final da fila sempre que isso ocorrer, em regime de rodízio.

11. DA CONVOCAÇÃO E ATENDIMENTO A DEMANDA

11.1. Os proponentes habilitados serão convocados, por meio de publicação no site da Prefeitura de Caraguatatuba e no Diário Oficial do Município, para assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, conforme estabelecido em seus atos constitutivos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

11.1.1. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba e o músico/grupo, mediante assinatura do documento pelo respectivo representante legal.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica. Para tanto, deverá ser solicitado, pelo e-mail turismo@caraguatatuba.sp.gov.br, o envio do Termo de Credenciamento e do Termo de Ciência e de Notificação para assinatura. Os documentos assinados



deverão ser devolvidos no mesmo e-mail ou entregues fisicamente na Secretaria Municipal de Turismo, acompanhados do documento de identidade do representante legal.

11.3. O convocado que não devolver o Termo de Credenciamento assinado dentro do prazo estipulado no item 11.1 perderá o direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

11.4. Para atendimento às demandas existentes, serão emitidas Autorizações de Serviço durante a vigência do Termo de Credenciamento, respeitando a ordem de inscrição de cada gênero musical e formação (número de integrantes).

11.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

11.6. No ato da emissão da Autorização de Serviço serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado aceitar a contratação ou desistir da convocação para execução do serviço e aguardar a possibilidade de nova convocação.

11.7. Uma vez convocado, independentemente de gênero ou formação, um mesmo CNPJ somente poderá voltar a ser convocado caso não haja outros proponentes credenciados que atendam à demanda existente, respeitando novamente a ordem de inscrição.

11.8. A convocação deve ser equânime a todos os credenciados, havendo demanda.

11.9. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos músicos/grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, e obedecerá às especificidades do evento, visando resguardar a rotatividade e garantindo-se a devida justificativa da convocação.

11.9.1. No caso de o credenciado não aceitar ou desistir, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Turismo no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos,



contados do recebimento da Autorização de Serviço.

11.10. O declínio à convocação acarretará o remanejamento do convocado para o final da lista, respeitando a ordem de inscrição.

11.11. É facultado à Secretaria de Turismo, quando a convocada não confirmar o recebimento da Autorização de Serviço, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Credenciamento ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Termo de Credenciamento, convocar os demais proponentes habilitados, na sequência da ordem de inscrição, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.**

12. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As contratações observarão os quantitativos e valores especificados no quadro a seguir:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 01 (UM) INTEGRANTE – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 500,00
30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 02 (DOIS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.000,00
50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 03 (TRÊS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.500,00
50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 04 (QUATRO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 2.000,00
40	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 05 (CINCO) A 08 (OITO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 2.500,00
10	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 09 (NOVE) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 3.000,00
30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 05 (CINCO) INTEGRANTES, EM DATAS COMEMORATIVAS – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 5.000,00



12.1.1. Para os fins deste edital, considera-se data comemorativa aquela caracterizada por eventos de relevante expressão cultural e turística, com elevada demanda regional por músicos profissionais, tais como o Réveillon, os shows de verão e o Carnaval.

12.2. O valor global estimado para as contratações é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.2.1. O quantitativo descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba a utilizá-lo integralmente.

12.3. Quando solicitadas, as Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas para Secretaria Municipal de Turismo, acompanhadas de registro fotográfico da apresentação musical realizada, pelo email inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br, para atesto da execução do serviço pelo fiscal e gestor do termo de credenciamento.

12.4. Os pagamentos serão efetuados em até **25 (vinte e cinco) dias** fora a semana, contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

12.5. O pagamento pelos serviços executados será por mecanismo de transferência bancária na conta corrente em nome da empresa credenciada e convocada.

12.6. Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.7. São de exclusiva responsabilidade do credenciado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12.8. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 01 de setembro de



2023, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como das alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, observando-se as alíquotas aplicáveis conforme a natureza do serviço credenciado.

13. DO REAJUSTE DOS VALORES

13.1. Os valores constantes na tabela de preços do presente credenciamento poderão ser reajustados anualmente, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base, definida como a data de publicação deste Edital. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de solicitação do credenciado, sendo aplicado automaticamente aos valores contratados, observando-se o índice definido no item 13.1.

13.3. Para fins de aplicação do reajuste, considera-se como base o valor originalmente contratado ou homologado na tabela de preços, podendo ser ajustado exclusivamente pelo índice previsto, sem quaisquer acréscimos adicionais, salvo aqueles previstos em normas legais ou neste Edital.

13.4. Caso seja necessário substituir o IPCA por outro índice oficial, a alteração será comunicada formalmente aos credenciados e aplicada a todos de forma proporcional e uniforme, preservando a equidade entre os participantes do credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da **CREDENCIANTE**:

- a) Providenciar, por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;
- b) Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional



específico, indicado pela CREDENCIANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) Oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a CREDENCIADA;

d) Notificar a CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar à credenciada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

f) Comunicar à credenciada todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço previstas no Termo de Credenciamento e na Autorização de Serviço (AS);

g) Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no Edital;

h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14.2. São obrigações da CREDENCIADA:

14.2.1. Além dos encargos definidos no Termo de Referência, constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar o serviço, objeto deste edital, de acordo com as condições e prazos fixados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II);

b) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Termo de Credenciamento e Autorização de Serviço (AS);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento e Autorização de Serviço (AS), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo



CRENCIANTE;

- d)** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a credenciamento;
- e)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte resultantes da execução do Termo de Credenciamento e Autorização de Serviço (AS);
- f)** A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços conforme os prazos estipulados no Termo de Credenciamento e Autorização de Serviço (AS) e no Termo de Referência (Anexo II);
- g)** A CREDENCIADA obriga-se a providenciar que o artista/grupo esteja pontualmente no local, horário e data referida na Autorização de serviço (AS), portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) CREDENCIANTE ou pelas Autoridades Públicas;
- h)** É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, cd/dvd, pôsteres, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s), sem a prévia anuência, por escrito, da CREDENCIANTE;
- i)** No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- j)** Todas as despesas para a apresentação como locomoção, hospedagem, alimentação e impostos, deverão ocorrer por conta da credenciada;
- k)** A CREDENCIADA deve responsabilizar-se pelo eventual recolhimento dos direitos autorais e autorizações perante o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição nos termos da Lei Federal nº. 9.610/1998;
- l)** A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CREDENCIADA;



m) Executar o termo de credenciamento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Credenciante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Credenciante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

n) Responder perante o Credenciante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Credenciante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

14.2.2. A CREDENCIANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CREDENCIADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do serviço ora ajustado.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados conforme os prazos descritos no item 1.3 deste edital.

15.2. Este edital poderá ser renovado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência de instrumentos de credenciamento e contratos administrativos, desde que devidamente justificada pela Administração, mantido o interesse público, observado o prazo máximo legal e assegurada a vantajosidade da contratação.

15.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

15.3.1. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação da vigência de instrumentos de credenciamento e contratos administrativos, desde que devidamente justificada pela Administração, mantido o interesse público, observado o prazo máximo legal e assegurada a vantajosidade da contratação.



16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas do presente Termo de Credenciamento estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
341	01	02.12.01 23.695.0170.2505 01 3.3.90.39.00

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha sido convocado para participar de evento que ocorra em até 5 (cinco) dias após o requerimento.

17.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

17.3. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Turismo, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

18. DA EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O músico/grupo será excluído do Credenciamento quando:

- Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Credenciamento.
- Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Turismo;
- Se o credenciado não comparecer na data e local estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo ou se não estiver regular com suas obrigações;
- Se o credenciado perder as condições de habilitação;



e) Incorrer em sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

f) Cometer eventuais danos ou faltas no desempenho de suas funções, bem como condutas consideradas inconvenientes ou incompatíveis com os objetivos do presente edital, tais como: descumprimento de horário de apresentação; consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes antes ou durante a execução contratada; ou ainda a prática de manifestações alheias ao objeto pactuado.

18.2. Após configurada a exclusão o Credenciado em face dos motivos acima elencados, caso mantida a demanda, será chamado o próximo da lista subsequente.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços deste Termo de Credenciamento, em que o **CRENCIADO** houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **CRENCIANTE** as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total da obrigação objeto do certame será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

b) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

§1º - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a CRENCIADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

§2º - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **Credenciado**, devidamente comprovadas perante a **Credenciante**;

§3º - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **Credenciante**. Se o **Credenciado** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que



recolheu o valor da multa, será promovida a Ação de Indenização.

19.2. O **CRENCIADO** poderá ser excluído do Credenciamento quando cometer eventuais danos ou faltas no desempenho de suas funções, bem como condutas consideradas inconvenientes ou incompatíveis com os objetivos do presente edital, tais como: descumprimento de horário de apresentação; consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes antes ou durante a execução contratada; ou ainda a prática de manifestações alheias ao objeto pactuado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Turismo, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

20.2. A Secretaria Municipal de Turismo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar o Credenciamento deste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de Credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

20.3. A participação do proponente neste procedimento administrativo implica a prévia, plena e integral concordância com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

20.4. Os músicos contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens dos músicos/grupos em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

20.5. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a



observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como à apresentação.

20.6. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação por Credenciamento, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso IV do artigo 74, artigos 78 e 79) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.789/2023 (artigos 84 a 98) e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação por Credenciamento e pela Secretária Municipal de Turismo.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

20.9. A Secretaria Municipal de Turismo poderá a qualquer tempo alterar, revogar ou anular este Edital.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

BIANCA COLEPICOLO

Secretária Municipal de Turismo



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de viabilidade para o credenciamento de músicos profissionais locais para apresentações em eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo.

1.2. Considerando que a atividade artística possui caráter técnico e subjetivo, variando conforme estilo, repertório, formação e adequação ao público, e que as demandas da Administração são variáveis e distribuídas ao longo do exercício, a seleção de músicos e bandas mostra-se mais adequada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a formação de cadastro contínuo de interessados, com convocações conforme a necessidade dos eventos e o interesse público.

1.3. Processo interno nº 42.994/2025

1.4. Solicitação de Registro nº 205/2025.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Turismo.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Bruna de Fátima Teixeira Caldas – Diretora de Planejamento e Eventos – Matrícula 25147 e Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira – Encarregado Financeiro – Matrícula 7715.



4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Considerando a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.789/2023.

4.2. Considerando a Lei Municipal nº 2.349/2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais e outros, realizados no município e dá outras providências.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A Secretaria Municipal de Turismo, por meio deste estudo, objetiva o credenciamento de músicos profissionais, devidamente representados por pessoa jurídica com atividade compatível, para formação de cadastro de bandas, trios, duplas, cantores(as) solos e DJs aptos à realização de apresentações musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

5.2. Ressalta-se que o credenciamento possui natureza de cadastro, não implicando em garantia de contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e à adequação ao perfil dos eventos.

5.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de Autorização de Serviço (AS), dispensada a celebração de contratos administrativos individualizados, em razão da padronização das condições, dos valores previamente definidos e da execução imediata dos serviços.

5.3.1. Embora o art. 84 do Decreto Municipal nº 1.789/2023 admita, em caráter facultativo, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, a Administração, no presente caso, opta justificadamente pela limitação do credenciamento a pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, em razão das características operacionais e administrativas inerentes à execução dos serviços musicais em eventos públicos promovidos ou apoiados pela Secretaria



Municipal de Turismo.

5.3.2. Tal medida visa assegurar maior segurança jurídica, padronização procedimental e regularidade fiscal nas contratações decorrentes do credenciamento, considerando que as apresentações poderão envolver não apenas artistas individuais, mas também duplas, trios, bandas, DJs e grupos musicais com formações variáveis, o que demanda organização formal mínima, comprovação objetiva de representação e emissão regular de documentos fiscais.

5.3.3. Ademais, a exigência de pessoa jurídica contribui para a adequada gestão das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e eventualmente autorais, bem como para a uniformização dos procedimentos de convocação, fiscalização e pagamento, especialmente em um modelo de credenciamento contínuo, com múltiplos credenciados e contratações sucessivas sob demanda.

5.3.4. Trata-se, portanto, de opção administrativa motivada pelas peculiaridades do objeto e pela necessidade de maior controle e segurança na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que permanece amplamente viável a participação de músicos locais por meio de pessoa jurídica regularmente constituída e compatível com a atividade artística ou de produção musical.

5.4. O credenciamento de músicos se faz indispensável pela necessidade de eventos e atividades que objetivam trazer ao Município opção de lazer, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

5.4.1. A exigência de valorização dos músicos locais fundamenta-se no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.349, de 07 de agosto de 2017, que assegura espaço para apresentação de artistas do município nas aberturas de shows e eventos musicais realizados em Caraguatatuba, bem como determina que, no caso de grupos ou bandas, pelo menos metade dos integrantes seja residente no município. Dessa forma, a Administração observa o princípio da promoção da cultura local e o incentivo aos artistas da cidade, em conformidade com a



legislação vigente.

5.5. A Secretaria de Turismo vem realizando e apoiando eventos culturais, musicais, gastronômicos, esportivos, náuticos, religiosos, ecológicos, de atualidades, de negócios e de empreendedorismo, em diferentes locais da cidade, com uma programação cultural diversificada, espalhando apresentações por todo município, com intuito de fomentar de forma descentralizada a cultura local e fortalecer o turismo. Assim, os músicos serão contratados para atender às necessidades dessa grande gama de eventos, movimentando a cadeia de economia criativa além de gerando bem estar social e acesso à cultura. Nesse contexto, o credenciamento permite maior eficiência na gestão das contratações, ao possibilitar a convocação dos profissionais de forma rotativa, conforme a necessidade específica de cada evento, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios individuais.

5.6. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

5.7. Espera-se ainda a experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos desta gestão, no âmbito da realização de eventos memoráveis, indo de encontro a vocação natural do município.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação está previsto no plano de contratação anual para o exercício de 2026.



ORGÃO:	PROGRAMA:	AÇÃO:
12 - Secretaria de Turismo	0170 – Fomento e Desenvolvimento do Turismo Sustentável	2505 – Realização de Eventos

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução dos serviços musicais para os quais for convocado, incluindo a observância de todas as normas legais aplicáveis, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e de direitos autorais, não cabendo ao Município qualquer vínculo ou responsabilidade decorrente da relação entre o artista, seus integrantes, equipe técnica ou representante.

7.2. O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de portfólio, registros audiovisuais, links de apresentações, declarações, contratos anteriores, atestados ou outros documentos que evidenciem atuação profissional na área musical.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de músicos e profissionais devidamente qualificados, bem como o cumprimento de todos os encargos decorrentes de sua atividade, sendo vedada qualquer transferência de ônus à Administração Municipal.

7.4. Para fins de inscrição no credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os documentos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência e no edital, sendo o credenciamento condicionado à regularidade documental.

7.5. Por se tratar de prestação de serviço artístico, não se aplicam exigências de certificações ambientais, operacionais ou técnicas destinadas a atividades industriais ou de engenharia, devendo o credenciamento observar a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do proponente, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:



- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);
- f)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g)** Para fins de atendimento ao disposto na alínea “f”, considerar-se-á como comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada contiver, de forma expressa, a indicação do número de Inscrição Municipal/Cadastro Mobiliário, bem como a respectiva situação cadastral ativa, hipótese em que ficará dispensada a apresentação de documento específico apartado para tal finalidade;
- h)** Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;
- i)** Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade



Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

l) Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

m) Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

n) Declaração de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas da Lei, na formado modelo constante do Edital, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa;

o) Proposta elaborada conforme o modelo disponibilizado no Edital;

p) Cópia digitalizada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pelo CNPJ.

7.6. O credenciado deverá providenciar, por conta própria, todos os instrumentos, equipamentos, figurinos, materiais e demais recursos necessários à sua apresentação, responsabilizando-se integralmente por sua montagem, operação e transporte.

7.7. Considerando a natureza artística do objeto, não se aplica a realização de prova de conceito presencial, sendo suficiente a análise técnica baseada na documentação e no material audiovisual apresentado, observados critérios objetivos como experiência comprovada, qualidade técnica, relevância artística



e compatibilidade com os eventos promovidos pela Administração.

7.8. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital mediante critérios objetivos (tais como qualidade técnica, adequação musical, estrutura de apresentação e regularidade documental), classifica-se o presente objeto como serviço de natureza comum de mercado, passível de credenciamento conforme o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto trata de serviço comum.

8.2. A presente contratação não possui caráter continuado, sendo executada sob demanda, conforme a realização dos eventos, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

8.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Autorização de Serviço (AS), instrumento hábil para convocação dos credenciados, não gerando vínculo contratual continuado entre as partes..

8.4. O levantamento de preços foi realizado com base em contratações similares, consultas a editais congêneres e demais referenciais disponíveis, levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, bem como a compatibilidade dos valores praticados no mercado com o objeto da contratação.

8.5. Com base na pesquisa realizada, os valores estimados para a contratação foram definidos conforme as diferentes formações musicais e quantitativos de integrantes, variando entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) para apresentações individuais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para formações com maior número de integrantes e apresentações em datas comemorativas, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

8.6. Para formação desses valores, foram considerados, como parâmetros e documentos de suporte, o histórico de contratações anteriores promovidas pela



Secretaria Municipal de Turismo para objeto semelhante, inclusive o credenciamento anterior vinculado ao Processo Interno nº 20.639/2024, contratações diretas precedentes de apresentações musicais locais, notas fiscais, instrumentos contratuais, autorizações de serviço e demais documentos comprobatórios constantes dos autos, além da análise comparativa com referenciais congêneres utilizados por outras Administrações Públicas, quando compatíveis com o objeto.

8.7. A variação dos valores decorre das diferenças de complexidade das apresentações, especialmente quanto ao número de integrantes, ao porte da formação musical, à logística mínima envolvida e à especificidade de determinadas datas comemorativas, tendo sido adotados valores padronizados para assegurar isonomia, previsibilidade e racionalidade administrativa no âmbito do credenciamento.

8.8. O valor global estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizado como parâmetro de planejamento, sem obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

8.9. As quantidades estimadas foram definidas com base no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, no histórico de eventos realizados e apoiados pelo Município nos exercícios anteriores, no volume de contratações decorrentes de apresentações musicais locais em programações pretéritas, na experiência administrativa acumulada pela Pasta quanto à frequência, descentralização e diversidade dos eventos, bem como nas necessidades ordinárias relacionadas a ações culturais, turísticas, gastronômicas, esportivas, náuticas, religiosas, ecológicas, de negócios e de empreendedorismo promovidas ao longo do exercício.

8.10. Tais elementos permitiram estimar, de forma prudencial e compatível com a realidade da Secretaria, os quantitativos previstos no Termo de Referência, os quais possuem caráter referencial e não vinculam a Administração à contratação integral, uma vez que a efetiva convocação dos credenciados dependerá da demanda concreta, da disponibilidade orçamentária e do interesse público envolvido em cada evento.



8.11. As quantidades estimadas, bem como os valores unitários, acompanhados da descrição completa e das especificações detalhadas dos serviços, constarão no **Termo de Referência – Anexo II.**

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para a execução dos serviços musicais em eventos oficiais, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Foram avaliadas as seguintes opções:

- a)** Contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese aplicável à contratação de artistas consagrados, não sendo adequada para atender, de forma ampla e contínua, à diversidade das demandas culturais do Município;
- b)** Licitação convencional, inviável em razão do caráter subjetivo e personalíssimo da atividade artística, que inviabiliza a competição e a definição objetiva de critérios de julgamento;
- c)** Credenciamento, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inscrição de múltiplos interessados e convocações conforme a necessidade e o perfil de cada evento, com condições padronizadas e preços previamente estabelecidos.

Dentre as alternativas analisadas, o credenciamento de músicos mostrou-se a solução mais adequada técnica e economicamente, por aliar flexibilidade operacional, segurança jurídica, fomento à cultura local e economicidade administrativa.

9.2. A formatação do serviço tem como base o histórico de necessidades culturais do Município, a configuração e duração dos eventos, bem como a inviabilidade de competição sob o aspecto artístico. Embora não se trate de processo competitivo, realizou-se pesquisa comparativa com instrumentos similares de credenciamento de artistas locais promovidos por outras



administrações públicas, a fim de subsidiar a padronização de critérios e valores.

9.3. Caraguatatuba, reconhecida por sua diversidade cultural, busca ampliar e diversificar suas atividades artísticas, garantindo acesso e valorização do patrimônio cultural local. A ausência de um quadro regular de artistas credenciados limita a oferta de apresentações culturais, sobretudo diante da demanda crescente de munícipes e turistas.

9.4. O credenciamento de músicos surge como uma solução estratégica para a Secretaria Municipal de Turismo, por diversas razões:

a) Flexibilidade e Diversidade: O credenciamento permite a formação de um quadro de músicos profissionais, capaz de responder às diferentes demandas da cidade.

b) Qualidade e Inovação: Através do credenciamento, a Secretaria poderá selecionar músicos profissionais com habilidades e experiências específicas, garantindo a qualidade e a inovação nas atividades oferecidas.

c) Fomento à Cultura Local: A contratação de artistas locais estimula a economia criativa da cidade, valoriza o talento local e ajuda a preservar a identidade cultural de Caraguatatuba.

d) Acessibilidade e Inclusão: O credenciamento possibilita a realização de eventos e atividades culturais em diferentes regiões da cidade, promovendo a acessibilidade e a inclusão cultural.

e) Sustentabilidade Financeira: Por meio do credenciamento, a Secretaria poderá contratar serviços específicos conforme suas demandas e realidades.

9.5. O credenciamento de artistas é prática consolidada na Administração Pública, sendo adotado em diversos municípios e órgãos de cultura, com pagamentos efetuados de acordo com as apresentações efetivamente realizadas, garantindo transparência, controle e proporcionalidade.

9.6. Diante das análises técnicas e econômicas realizadas, conclui-se que o credenciamento é a modalidade mais vantajosa e compatível com as especificidades do objeto, por oferecer segurança jurídica, eficiência administrativa e valorização da cultura local, reduzindo custos e riscos



operacionais na execução dos eventos culturais promovidos pela municipalidade. Ademais, o modelo de credenciamento contínuo permite a ampliação permanente do rol de interessados, assegurando maior competitividade indireta, transparência e adequação das contratações às demandas específicas da Administração.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta consiste no credenciamento de músicos profissionais, devidamente representados por pessoa jurídica com atividade compatível, para formação de cadastro apto à prestação de serviços de apresentações musicais em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2. O credenciamento permitirá a inscrição de múltiplos interessados, possibilitando à Administração a convocação dos credenciados de forma rotativa, conforme a necessidade dos eventos, a adequação ao perfil artístico requerido, a disponibilidade dos profissionais e o interesse público envolvido.

10.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, abrangendo diferentes locais do município, conforme a programação dos eventos, podendo envolver apresentações de variados estilos musicais, formações e durações, de acordo com as características específicas de cada ação promovida ou apoiada pela Administração.

10.4. A solução contempla a padronização das condições de contratação, incluindo valores previamente definidos por tipo de formação musical e duração das apresentações, assegurando isonomia entre os credenciados, transparência nos critérios de seleção e controle dos gastos públicos.

10.5. O modelo adotado proporciona maior eficiência administrativa, ao evitar a realização de múltiplos processos licitatórios individuais, permitindo maior agilidade na contratação, otimização dos recursos públicos e ampliação da oferta cultural no município.

10.6. Ademais, a solução adotada fomenta a economia criativa local,



incentivando a participação de artistas do município e garantindo a valorização da cultura regional, em consonância com a legislação municipal vigente e com as diretrizes de promoção cultural.

10.7. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento dar-se-á por meio de Autorização de Serviço (AS), instrumento hábil para convocação e execução das apresentações, sendo dispensada a celebração de contratos administrativos individualizados, considerando a natureza padronizada do objeto, os valores previamente definidos e a execução sob demanda dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica o parcelamento do objeto ao presente credenciamento, uma vez que os serviços possuem natureza indivisível, sendo cada músico ou grupo convocado para a realização de apresentações completas e autônomas, conforme a demanda da Administração, não havendo fracionamento da execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não há necessidade de providências a serem adotadas para recebimento do serviço prestado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Os eventos serão atendidos por prestação de serviços de outros contratos entre a Prefeitura e outras empresas, para locação de equipamentos de som, luz, palco, banheiros, decoração, limpeza, segurança, Projetos de AVCB, e etc, com contratações vigentes e em andamento.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados com a produção de resíduos sólidos nos eventos realizados pelo Município, ficando sob a responsabilidade da Administração sua correta destinação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação por meio de credenciamento, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo flexibilidade, eficiência administrativa, valorização da cultura local e atendimento às demandas variáveis da Secretaria Municipal de Turismo.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1.2. TIPO DE SELEÇÃO: Credenciamento.

1.3. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente credenciamento possui natureza de cadastro contínuo, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e à adequação do credenciado ao perfil do evento.

2.2. As contratações respeitarão o quantitativo e valores, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 01 (UM) INTEGRANTE – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
02	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 02 (DOIS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
03	50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 03 (TRÊS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
04	50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00



		MUSICAL COM 04 (QUATRO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.		
05	40	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 05 (CINCO) A 08 (OITO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
06	10	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 09 (NOVE) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
07	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 05 (CINCO) INTEGRANTES, EM DATAS COMEMORATIVAS – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As justificativas e objetivos do Credenciamento encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, item 5.

3.2. As justificativas para o Credenciamento, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, item 9.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A proposta prevê o **credenciamento de músicos profissionais**, representados por pessoa jurídica, para formar um cadastro de prestadores de serviços de apresentações musicais em eventos da Secretaria Municipal de Turismo. O modelo permite **convocação rotativa dos músicos**, de acordo com o perfil artístico necessário, disponibilidade e interesse público, com execução descentralizada em diferentes locais do município e apresentações variadas.



4.2. O credenciamento garante **padronização de valores e condições de contratação**, assegurando transparência, isonomia e controle de gastos. Além disso, promove **eficiência administrativa**, evitando múltiplos processos licitatórios, otimizando recursos e ampliando a oferta cultural. Também incentiva a **economia criativa local** e valoriza a cultura regional.

4.3. As contratações serão formalizadas por meio de **Autorização de Serviço (AS)**, dispensando contratos individuais, dada a padronização e execução sob demanda.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. Para a execução dos serviços credenciados, o músico, banda ou grupo deverá utilizar instrumentos musicais, equipamentos e materiais próprios, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com o estilo e formato de sua apresentação, responsabilizando-se integralmente pela montagem, operação, transporte e manutenção dos mesmos, bem como por qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público.

5.2. O músico, banda ou grupo interessado deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto do credenciamento, apresentando, no ato da inscrição, documentação que evidencie sua atuação artística, tais como:

- a)** Portfólio, links de apresentações, mídias sociais profissionais, gravações ou materiais audiovisuais que comprovem sua atuação;
- b)** Relação de integrantes, com indicação das respectivas funções e instrumentos;
- c)** Declaração de que os instrumentos utilizados são de sua propriedade e encontram-se em condições adequadas de uso;
- d)** No caso de grupo ou banda, declaração de atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.349/2017, quando aplicável;



e) Outros documentos que a Administração entenda pertinentes para comprovação da experiência e compatibilidade com o objeto.

5.3. Para fins de inscrição no credenciamento, os interessados deverão apresentar, além da documentação técnica, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital, sendo a contratação condicionada à regularidade documental.

5.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);

f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

g) Para fins de atendimento ao disposto na alínea “f”, considerar-se-á como comprovada a inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal apresentada contiver, de forma expressa, a indicação do número de Inscrição Municipal/Cadastro Mobiliário, bem como a respectiva situação cadastral ativa, hipótese em que ficará



dispensada a apresentação de documento específico apartado para tal finalidade;

h) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;

i) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

l) Certidão Negativa de feitos sobre de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

m) Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

n) Declaração de Fatos Impeditivos, expressa e sob as penas da Lei, na formado modelo constante no Edital, em papel timbrado, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa;

o) Proposta elaborada conforme o modelo disponibilizado no Edital;

p) Cópia digitalizada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pelo CNPJ.



5.5. A convocação dos credenciados observará a adequação do estilo musical, a disponibilidade de agenda, o perfil do evento e os valores estabelecidos, sem caráter de exclusividade ou garantia de número mínimo de contratações, conforme a natureza eventual e variável das programações municipais.

5.6. O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante todo o período de validade do credenciamento, sob pena de suspensão de convocações ou descredenciamento, conforme disposto no edital.

5.7. O credenciamento compreenderá quatro etapas distintas, sendo:

I – Habilitação;

II – Organização por Ordem de Inscrição;

III – Credenciamento;

IV – Convocação para Atendimento de Demanda.

5.8. Após a Etapa 1 (**Habilitação – Eliminatória**), os proponentes habilitados seguirão para a Etapa 2 (**Organização por Ordem de Inscrição**), na qual serão organizados por gênero musical e formação (número de integrantes), observada a ordem cronológica de inscrição.

5.9. Na Etapa 3 (**Credenciamento**), os proponentes habilitados serão convocados, conforme a ordem de inscrição, para assinatura do Termo de Credenciamento e do Termo de Ciência e Notificação, sendo a convocação publicada no site da Prefeitura de Caraguatatuba e no Diário Oficial do Município. O não comparecimento implicará na não efetivação do credenciamento.

5.10. Posteriormente, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, os proponentes credenciados passarão à Etapa 4 (**Convocação para Atendimento de Demanda**), na qual a convocação será realizada por meio do envio, ao e-mail cadastrado no ato da inscrição, de uma Autorização de Serviço (AS), contendo data, horário e local para a execução do serviço. O não atendimento à convocação nesta etapa poderá implicar remanejamento para o final da ordem de inscrição ou descredenciamento, conforme regras do edital.



6. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de análise e comprovação da qualificação técnica, o formulário de inscrição deverá conter campos específicos para o envio de links de redes sociais, portfólios digitais, gravações ou registros audiovisuais que permitam à Comissão verificar a atuação, qualidade e autenticidade do trabalho artístico a ser credenciado.

6.2. O proponente deverá anexar documentação comprobatória de experiência profissional, podendo incluir currículo artístico, declarações de apresentações anteriores, materiais de divulgação (cartazes, folders, releases), execução dos serviços, notas fiscais ou comprovantes de participação em eventos culturais públicos ou privados.

6.3. Não será exigida prova de conceito ou apresentação prática, sendo a análise restrita à verificação documental e audiovisual do material apresentado, com o objetivo exclusivo de comprovar a experiência, a aptidão técnica e a compatibilidade do músico ou grupo com o objeto do credenciamento.

6.4. A avaliação da Comissão observará critérios objetivos previamente estabelecidos, conforme segue:

- a)** Experiência comprovada – verificada por meio de documentos que demonstrem atuação anterior em eventos, apresentações ou atividades artísticas;
- b)** Qualidade técnica – aferida com base nos materiais audiovisuais apresentados, considerando execução, organização e apresentação artística;
- c)** Regularidade e consistência das informações – análise da coerência entre os documentos apresentados, portfólio e dados informados no formulário de inscrição;
- d)** Relevância e adequação ao objeto – compatibilidade do estilo e proposta artística com os eventos promovidos ou apoiados pela Administração;
- e)** Clareza e organização da documentação – apresentação adequada dos materiais, facilitando a análise técnica pela Comissão.



7. CONDIÇÕES DE ENTREGA/ FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade de atendimento aos eventos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Autorização de Serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. Cada CNPJ poderá representar apenas um músico, banda ou grupo, sendo permitida uma única inscrição no presente credenciamento, conforme disposto no edital. A definição do estilo musical, formação e características da apresentação deverá ser informada no ato da inscrição e será considerada para fins de convocação conforme a demanda específica de cada evento.

7.2. A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se a ordem de inscrição, a rotatividade entre os credenciados e a adequação do perfil artístico ao evento, considerando o estilo musical, formação e características da apresentação.

7.3. No caso de o credenciado não aceitar ou desistir da execução do serviço descrito na Autorização de Serviço (AS), deverá comunicar à Secretaria Municipal de Turismo no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da referida autorização.

7.3.1. O não atendimento injustificado à convocação poderá ensejar a suspensão temporária de novas convocações ou o descredenciamento, conforme disposto neste edital, mediante avaliação da Administração.

7.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório: ocorrerá imediatamente após a realização da apresentação, mediante verificação preliminar do cumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Serviço, especialmente quanto à presença, pontualidade e execução da atividade credenciado.

II – Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, incluindo a análise de eventuais



ocorrências, registros e documentação comprobatória, para fins de ateste e posterior pagamento.

7.5. A formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento será realizada por meio de Autorização de Serviço (AS), instrumento hábil para convocação e execução das apresentações musicais, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Fica dispensada a celebração de execução do serviço administrativo individual para cada apresentação, considerando a natureza padronizada do objeto, a execução imediata dos serviços e os valores previamente definidos neste Termo de Referência.

7.5.2. A Autorização de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do credenciado, data, local, horário, duração da apresentação e valor devido, sendo documento suficiente para fins de execução, fiscalização e pagamento.

8. GARANTIA

8.1. Não serão exigidas garantias, sendo que as apresentações musicais acontecerão por credenciamento e o pagamento será após a execução.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação por Autorização de Serviço, não havendo formalização contratual individual entre as partes.

9. GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

O credenciado deve cumprir todas as obrigações e executar os serviços nas condições previstas no Edital, seus anexos e na Autorização de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas na Autorização de Serviço e no Edital;



- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, comercial e de segurança do trabalho, decorrentes da execução dos serviços;
- d) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo deslocamentos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços autorizados;
- e) Executar os serviços por meio de profissionais idôneos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ocorrer, obrigando-se a indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados;
- f) Responder perante a Administração por qualquer tipo de autuação ou ação decorrente da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Providenciar, por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações.
- b) Providenciar os espaços para viabilização das apresentações.
- c) Efetuar, nas condições estipuladas no Execução do serviço e no Edital e seus anexos, o pagamento das importâncias devidas ao CREDENCIADO;
- d) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo CREDENCIADO, ligadas ao objeto deste Execução do serviço;
- e) Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Notificar previamente o **CREDENCIADO** da aplicação de eventual multa, a ser descontada no pagamento subsequente;



g) Atuar em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de execução do serviço e no respectivo Edital de Credenciamento.

9.3. A Secretaria Municipal de Turismo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo credenciado, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integral e exclusiva deste.

9.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Secretaria Municipal de Turismo.

9.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

9.5. O representante da Secretaria Municipal de Turismo registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9.5.1. O CREDENCIADO poderá ser excluído do Credenciamento quando cometer eventuais danos ou faltas no desempenho de suas funções, bem como condutas consideradas inconvenientes ou incompatíveis com os objetivos do presente edital, tais como: descumprimento de horário de apresentação; consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes antes ou durante a execução credenciado; ou ainda a prática de manifestações alheias ao objeto pactuado.

9.6. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante processo administrativo, nas hipóteses previstas no Edital, bem como nas seguintes situações:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda das condições de habilitação;



III – não atendimento reiterado às convocações;

IV – prática de condutas incompatíveis com a execução do objeto.

9.7. Fica designado como Gestor do Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento: Victor Stankunas Araujo, cargo: Agente Administrativo, matrícula 26277, CPF: 452.686.208-86;

9.8. Fica designado como Fiscal do Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento: Luiz Fernando do Espirito Santos, cargo: Chefe De Planejamento e Ações Turísticas, matrícula 13309, CPF: 040.908.898-63;

9.9. Fica designada como Suplente de Fiscal o Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento: Bruna de Fátima Teixeira Caldas, cargo: Diretora de Planejamento e Eventos, matrícula 25.147, CPF 060.078.106-23.

10. MEDIÇÃO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até **25 (vinte e cinco) dias fora semana**, após o adimplemento da obrigação credenciado, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração;

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado;

II. Os valores ofertados para os serviços não sofrerão reajuste nos primeiros 12 (doze) meses.

10.2. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal, acompanhada de registro fotográfico da apresentação musical realizada, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a



Credenciado regularize o erro.

10.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como das alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, observando-se as alíquotas aplicáveis conforme a natureza do serviço credenciado.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O presente procedimento adotará o credenciamento como forma de seleção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para formação de cadastro de músicos profissionais aptos à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, observadas as condições padronizadas fixadas no edital e seus anexos.

11.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, de modo a assegurar tratamento impessoal, transparência e rotatividade nas futuras convocações.

11.3. Para fins de convocação, os credenciados serão organizados em listas específicas, de acordo com:

- I – o gênero ou estilo musical informado no ato da inscrição;
- II – a formação artística correspondente ao número de integrantes;
- III – a ordem cronológica de credenciamento/homologação.

11.4. A convocação para atendimento de cada demanda observará, cumulativamente:

- I – a compatibilidade entre o perfil artístico do credenciado e a necessidade do evento;
- II – o enquadramento na categoria correspondente ao número de integrantes exigido para a apresentação;



III – a ordem crescente de credenciamento dentro da respectiva lista;

IV – a disponibilidade do credenciado para a data, horário e local indicados pela Administração.

11.5. Uma vez convocado e tendo aceitado a execução do serviço, o credenciado será deslocado para o final da lista correspondente ao seu gênero musical e formação, assegurando-se o rodízio entre os demais credenciados aptos à mesma faixa de atendimento.

11.6. Caso o credenciado convocado informe, no prazo estabelecido, impossibilidade ou desinteresse no atendimento da demanda, a Administração convocará o próximo da ordem da lista correspondente, sem prejuízo da manutenção do credenciado desistente em sua posição originária, salvo se houver reiteradas recusas injustificadas, hipótese em que poderão ser aplicadas as medidas previstas no edital, inclusive suspensão temporária de convocações ou descredenciamento.

11.7. Caso o credenciado convocado não responda à convocação no prazo fixado pela Administração ou deixe de comparecer injustificadamente para a execução do serviço, poderá ser remanejado para o final da respectiva lista, sem prejuízo da apuração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Na inexistência de credenciado disponível na lista específica correspondente ao gênero musical e à formação pretendida, a Administração poderá, justificadamente, convocar credenciado de lista correlata, desde que haja compatibilidade com o perfil do evento e com o interesse público, registrando-se a motivação nos autos da convocação.

11.9. Em observância à Lei Municipal nº 2.349/2017, nas hipóteses aplicáveis, a Administração assegurará a participação de artistas locais nas aberturas de shows e eventos musicais realizados no Município, considerando-se, no caso de duplas, trios, bandas e grupos, a residência de pelo menos metade de seus integrantes em Caraguatuba.

11.10. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, os quais, após



habilitação e homologação, serão inseridos ao final da lista correspondente ao gênero musical e à formação declarados.

11.11. A participação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando cada convocação condicionada à necessidade administrativa, à adequação ao evento, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público devidamente motivado.

12. DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

12.1 DAS INSCRIÇÕES

12.1.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração, devendo o interessado preencher as informações solicitadas e anexar a documentação exigida.

12.1.2. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, não sendo admitida a substituição de documentos após a inscrição, salvo em caso de diligência.

12.2. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.2.1. Fica assegurado aos interessados o direito de impugnar o edital e interpor recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições editalícias.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento preliminar realizado a partir do histórico de contratações desta Secretaria, incluindo o Credenciamento anterior vinculado ao Processo Interno nº 20.639/2024, sendo posteriormente consolidados por meio de Relatório de Pesquisa de Preços, conforme exigências legais aplicáveis.

13.2. A Secretaria Municipal de Turismo poderá contratar músicos profissionais locais para apresentações diversas em eventos por ela realizados e apoiados, com pagamento conforme a seguinte tabela:



ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
1	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 01 (UM) INTEGRANTE – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
2	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 02 (DOIS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
3	50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 03 (TRÊS) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
4	50	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 04 (QUATRO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
5	40	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 05 (CINCO) A 08 (OITO) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
6	10	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 09 (NOVE) INTEGRANTES – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
7	30	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL A PARTIR DE 05 (CINCO) INTEGRANTES, EM DATAS COMEMORATIVAS – DURAÇÃO 60 A 120 MIN.	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00



13.3. Para fins de atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 46 a 48 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, a estimativa de preços foi formalizada por meio de Relatório de Pesquisa de Preços devidamente juntado aos autos, contendo a memória de cálculo, a identificação das fontes utilizadas e a análise comparativa dos valores praticados, incluindo dados extraídos de contratações anteriores desta Administração, especialmente aquelas vinculadas ao Processo Interno nº 20.639/2024, bem como notas fiscais, autorizações de serviço e instrumentos contratuais compatíveis com o objeto, os quais se encontram devidamente anexados ao presente processo administrativo.

13.4. Registra-se que o Município já realizou credenciamento anterior para objeto semelhante, cujos valores praticados guardam compatibilidade com aqueles ora estimados, não tendo sido possível a sua prorrogação em razão da ausência de previsão expressa no instrumento convocatório vigente à época.

13.5. Registra-se, ainda, que os valores unitários constantes neste Termo de Referência foram definidos a partir do desmembramento proporcional das faixas de preços consolidadas nas contratações anteriores analisadas, considerando a variação do número de integrantes por apresentação, de modo a permitir maior flexibilidade operacional e adequada compatibilização entre diferentes formações musicais, mantendo-se, contudo, a coerência com os valores efetivamente praticados pela Administração.

13.6. A análise comparativa evidenciou a coerência entre os valores anteriormente praticados e os atualmente estimados, não se verificando discrepâncias relevantes que indiquem sobrepreço ou inexequibilidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste procedimento administrativo correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

14.2. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo



14.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / CÓDIGO DE APLICAÇÃO		
FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
341	01	02.12.01 23.695.0170.2505 01 3.3.90.39.00

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nas normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da execução do serviço.



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
PROCESSO INTERNO N.º 42.994/2025
EDITAL N.º 41/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À SECRETARIA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA
Comissão de Contratação por Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, em conformidade com as especificações constantes neste Edital, em seus Anexos e no Termo de Referência (Anexo II).

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui Agentes Públicos que atuam na área de licitações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer



outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s)/serviço(s);
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 9) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Interessada: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome do Responsável: _____ Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Pelo presente formulamos proposta comercial para **CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
------	---------------	--------------------



--	--	--

Observação: Adicionar as informações na tabela acima conforme informações da tabela do item 2.3 do Termo de Referência, de acordo com o que a interessada pretende credenciar.

Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias fora a semana, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, no Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda e devidamente atestada pela Secretaria requisitante, observando-se disposto no Art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prazo de entrega: Os serviços serão realizados conforme solicitado e informado na Autorização de Serviço (AS) emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

Declaro que estou plenamente ciente e de acordo com todas as cláusulas do Termo de Credenciamento, bem como do **Edital nº 41/2026** e seus anexos, e do Termo de Referência (Anexo II), referentes ao Processo nº 42994/2025.

Declaro, ainda, que compreendo todas as responsabilidades, obrigações e condições estabelecidas nos referidos documentos e que cumprirei rigorosamente os termos neles previstos.

Caraguatatuba, ____ de _____ de _____.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

FICHA DE RECURSO

CRENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

À SECRETARIA DE TURISMO DE CARAGUATATUBA
Comissão de Contratação por Credenciamento

Eu, _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____, e
CPF nº _____, representante legal do CNPJ
_____, venho por meio deste REQUERER a reconsideração/
recurso sobre a decisão da Comissão de Contratação por Credenciamento
sobre a inabilitação, de acordo com o previsto EDITAL nº 41/2026 para
credenciamento de Músicos Profissionais Locais, pelos motivos abaixo
descritos:

Caraguatatuba, ____/____/____.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIADO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento, decorrente de processo de credenciamento, tem por objeto a prestação de serviços profissionais consistentes em apresentações musicais, no âmbito do credenciamento de músicos profissionais para atuações em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **CREDENCIADO** executará os serviços mediante prévia convocação, que se dará por meio da emissão de Autorização de Serviço (AS), a ser encaminhada ao endereço eletrônico informado no ato da inscrição. Compete ao **CREDENCIADO** manter seu e-mail devidamente atualizado junto à Secretaria Municipal de Turismo, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento da convocação em razão de eventual desatualização cadastral.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados pelo **CREDENCIADO** conforme as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, observando-se a data, o local e o tempo de duração da apresentação.

3.2. Quando da convocação para a prestação dos serviços, a autorização de serviço conterá as informações referentes ao evento no qual o músico deverá se apresentar, tais como data, local e duração da apresentação.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago por serviço executado (apresentação musical) pelo CREDENCIADO, conforme convocação, será de R\$ (), sendo o pagamento realizado após a efetiva prestação de cada serviço, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

§ 1º - O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente no caso de penalidade constante na Cláusula Décima Quarta.

§ 2º - O valor correspondente à parcela será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de registro fotográfico da apresentação musical realizada.

§ 3º - Os serviços serão pagos em até **25 dias (fora a semana)** contados da data de apresentação da Nota Fiscal na Contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4º - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

§ 5º - Do valor ou conta executada pelo **CREDENCIADO** e atestada pela fiscalização da **CREDENCIANTE**, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

§ 6º - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

§ 7º Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

4.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.5. As despesas do presente Termo de Credenciamento estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
341	01	02.12.01 23.695.0170.2505 01 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o **CRENCIADA**, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

8.1. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, legalmente atribuíveis ao **CRENCIADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CRENCIANTE**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DIVERSOS

9.1. Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CRENCIADO**, eximindo a **CRENCIANTE**, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

10.1. O **CRENCIADO** não poderá assumir obrigações em nome da **CRENCIANTE**, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital, o **CREDENCIANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar, nas condições estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Edital e anexos, o pagamento das importâncias devidas ao **CREDENCIADA**;
- b) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo **CREDENCIADO**, ligadas ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- c) Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a divergências ou inovações na política administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) Notificar previamente o **CREDENCIADO** da aplicação de eventual multa, a ser descontada no pagamento subsequente.
- e) Atuar conforme as regras estabelecidas em Regulamento, no presente Termo de Credenciamento, no respectivo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital, o **CREDENCIADO** obriga-se a:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- b) Manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto termo de credenciamento a ser firmado;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente do credenciamento;



- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste termo de credenciamento;
- f) Executar o termo de credenciamento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Credenciante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Credenciante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Responder perante o Credenciante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora credenciado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Credenciante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A **CRENCIANTE** exercerá a fiscalização e a gestão dos serviços firmados por meio deste Termo de Credenciamento, conforme as emissões de Autorizações de Serviço, obrigando-se a proporcionar ao **CRENCIADO** as condições necessárias ao pleno desempenho de suas atribuições.

13.2. Fica designada como Gestor do Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento: Victor Stankunas Araujo, cargo: Agente Administrativo, matrícula 26277, CPF: 452.686.208-86.

13.3. Fica designado como Fiscal do Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento; Luiz Fernando do Espírito Santos, cargo: Chefe De Planejamento e Ações Turísticas, matrícula 13.309, CPF: 040.908.898-63;

13.4. Fica designada como Suplente de Fiscal o Termo de Credenciamento e das Autorizações de Serviço oriundas deste Termo de Credenciamento: Bruna



de Fátima Teixeira Caldas, cargo: Diretora de Planejamento e Eventos, matrícula 25.147, CPF 060.078.106-23.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo **CRENCIADO** das premissas da proposta, das obrigações inerentes à prestação dos serviços e das recomendações da fiscalização, a **CRENCIANTE**, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, poderá adverti-lo, suspender a Autorização de Serviço (AS) e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da **CRENCIANTE** caberá:

- a) Transmitir ao **CRENCIADO** as solicitações da **CRENCIANTES**;
- b) Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços deste Termo de Credenciamento, em que o **CRENCIADO** houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela **CRENCIANTE** as seguintes penalidades:

- c) Pela inexecução total da obrigação objeto do certame será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);
- d) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço (AS);

§1º - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a **CRENCIADA** a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

§2º - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do **Credenciado**, devidamente comprovadas perante a **Credenciante**;

§3º - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **Credenciante**. Se o **Credenciado** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que



recolheu o valor da multa, será promovida a Ação de Indenização.

14.2. O **CRENCIADO** poderá ser excluído do Credenciamento quando cometer eventuais danos ou faltas no desempenho de suas funções, bem como condutas consideradas inconvenientes ou incompatíveis com os objetivos do presente edital, tais como: descumprimento de horário de apresentação; consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes antes ou durante a execução contratada; ou ainda a prática de manifestações alheias ao objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O **CRENCIADO** não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O **CRENCIADO** desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente Termo de Credenciamento, não fará jus a qualquer outro pagamento, à que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela **CRENCIANTE** sem que ao **CRENCIADO** assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

- a) A não manutenção durante a execução dos serviços, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ensejando a aplicação de multas consecutivas, que atinjam o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço;
- b) O inadimplemento de qualquer item ou condição deste Termo de Credenciamento;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, ou ainda a falência civil do **CRENCIADO**;
- d) Transferência total ou parcial deste Termo de Credenciamento ou cessão dos créditos dele decorrentes a terceiros.

§ 2º - Fica assegurado à **CRENCIANTE**, uma vez rescindido o instrumento, direito de transferir o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem



qualquer consulta ou interferência do **CREDCENCIADO**, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

17.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas etc., pertencerão à **CREDCENCIANTE** em caráter permanente.

§ 1º – Fica igualmente convencionado que o **CREDCENCIADO** autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela **CREDCENCIANTE**, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 2º – A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

Bianca Colepico
Secretária Municipal de Turismo

Credenciado
(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
PROCESSO INTERNO N.º 42.994/2025
PROCESSO DE COMPRA 1292/2025
EDITAL N.º 41/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

CREDENCIADO: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a)** O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e



Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)** no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica..

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome : **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**

Cargo : Prefeito Municipal

CPF : 344.481.648-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela concedente:

Nome:

Cargo:

CPF:



Assinatura:

Pela Credenciado:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE

Nome : **BIANCA COLEPICOLO**

Cargo : Secretaria Municipal de Turismo

CPF : 214.135.218-51

Assinatura: _____

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome: **VICTOR STANKUNAS ARAUJO**

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 452.686.208-86

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Fiscal

Nome: **LUIZ FERNANDO DO ESPIRITO SANTOS**

Cargo: Chefe De Planejamento e Ações Turísticas

CPF: 040.908.898-63

Assinatura: _____



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026
PROCESSO INTERNO N.º 42.994/2025
PROCESSO DE COMPRA 1292/2025
EDITAL N.º 41/2026

**FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º (DE ORIGEM): /

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Turismo

CRENCIADA:

VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O município designa como Fiscal do Termo de Credenciamento o(a) servidor(a) **Luiz Fernando do Espirito Santos**, matrícula **13309**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das execuções do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Credenciada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Termo de Credenciamento conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;



- b.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Termo de Credenciamento, visitando o local onde o Termo de Credenciamento esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CREDENCIADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c.** Comunicar ao Gestor do Termo de Credenciamento sobre o descumprimento, pela CREDENCIADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;
- d.** Exigir que a CREDENCIADA substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CREDENCIANTE;
- e.** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do procedimento administrativo sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto do procedimento administrativo;
- f.** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- g.** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- h.** Encaminhar a documentação á unidade corresponde para pagamento;
- i.** Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- j.** Verificar, por intermédio do preposto da CREDENCIADA, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



- k. Exigir, por intermédio do preposto da CREDENCIADA, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da CREDENCIADA, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
 - l. Cobrar da CREDENCIADA, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formação padrão combinada, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;
 - m. Zelar para que a CREDENCIADA registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.
 - n. Recusar os executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
 - o. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados do Termo de Credenciamento locados nos serviços para verificar a regularidade trabalhista;
 - p. Comunicar imediatamente a CREDENCIADA, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de produtos cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços ou entrega do objeto;
 - q. Na ausência do servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) **Bruna de Fátima Teixeira Caldas**, matrícula **25.147**
- E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caraguatuba/SP, data da última assinatura eletrônica..



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Luiz Fernando do Espirito Santos**, matrícula **13309**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



ANEXO IX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO INTERNO Nº 42.994/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1292/2025
EDITAL Nº 41/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO
AO TRABALHO DO MENOR**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS LOCAIS
PARA APRESENTAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS REALIZADOS E
APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, de acordo com as
especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO II), do presente Edital.

DECLARAÇÃO

Empresa.....(nome da empresa
licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço
completo)....., declara, para os devidos fins, declaro, sob as penas da lei, que **NÃO**
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa
sujeitar-me-á às sanções previstas na legislação aplicável.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO X
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.528, DE 25 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição e nomeação de membros da Comissão de Contratação por credenciamento destinado a atender demandas de atividades realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo".

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõem o inciso IV do artigo 74 e os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que prevêem os artigos 84 a 98 do Decreto Municipal nº 1.789, de 11 de abril de 2023 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e nomeação de membros da Comissão de Contratação por credenciamento para atender demandas de atividades realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 21.794/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Contratação por credenciamento para atender demandas de atividades realizadas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Turismo, com as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e julgar os documentos relativos àquele procedimento auxiliar (credenciamento);

II - solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação dos participantes do credenciamento;

III - analisar os documentos de habilitação, podendo sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV - responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação ao edital do credenciamento;

V - outras atribuições previstas no edital de credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do Controle Interno ou de outros órgãos municipais, a fim de subsidiar sua decisão.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A Comissão de Contratação de que trata este Decreto é composta pelos seguintes membros:

- I – **BIANCA COLEPICOLO**, matrícula nº 28.586;
- II – **MARIA FLAVIA ZANCHETTA**, matrícula nº 28.584;
- III – **CARLOS HENRIQUE AYROSA GALVÃO**, matrícula nº 28.741;
- IV – **VANESSA CARDOSO ESCUDEIRO**, matrícula nº 28.710;
- V – **JÉSSICA SZABO SANTOS**, matrícula nº 28.560.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 25 de maio de 2026.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Diogo Silva Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos
Matr. 39.141 - OAB/SP 238.300

PUBLICADO EM 27/05/2026
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA
EDITAL ANO 18 Nº 1856

Página 2 de 2